



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

Gramado, 27 de novembro de 2015.

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao **Projeto de Lei nº 72/2015 – Processo 497/2015**, que tramita nessa Casa, que Institui Condecorações e Títulos Honoríficos no Poder Executivo do Município de Gramado.

A presente mensagem visa substituir o texto legal para adequá-lo, conforme entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Débora Brantes**  
Procurador-Adjunta do Município

**Exmo. Sr.**  
**Jaime Schaumlöffel**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Gramado/RS**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### PROJETO DE LEI nº XXX/2015

Institui Condecorações e Títulos Honoríficos no Poder Executivo do Município de Gramado e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I DOS TÍTULOS E DAS CONDECORAÇÕES**

**Art. 1º** O reconhecimento público do Poder Executivo do Município de Gramado a pessoas físicas e jurídicas, famílias, servidores públicos que se destacaram ou deram sua colaboração relevante para o Município de Gramado será manifestado através da outorga de Condecorações e Títulos Honoríficos instituídos por esta Lei.

**Art. 2º** Os títulos honoríficos instituídos por esta Lei classificam-se em:

- I – Comenda das Hortênsias;
- II – Comenda de Gramado;
- III – Honra ao Mérito.

**Art. 3º** As Condecorações instituídas por esta Lei classificam-se em:

- I - Mérito Major Nicoletti;
- II – Troféu Gramado Empreendedor;
- III – Troféu Destaque Agro Indústria.

**Art. 4º** Os títulos serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e serão entregues pelo Poder Executivo Municipal em sessão solene, sempre no mês de Dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO II COMENDA DAS HORTÊNSIAS**

**Art. 5º** Institui o título Honorífico da Comenda das Hortênsias, que será conferido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram, dando sua colaboração relevante para a divulgação turística do Município de Gramado.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### **CAPÍTULO III COMENDA DE GRAMADO**

**Art. 6º** Institui o título Honorífico de Comenda de Gramado, que será conferido á famílias que se destacam, dando sua colaboração decisiva para o desenvolvimento do Município de Gramado.

### **CAPÍTULO III HONRA AO MÉRITO**

**Art. 7º** Institui o título de Honra ao Mérito, que será conferido as pessoas físicas ou entidades filantrópicas que se destacaram, dando sua colaboração decisiva para o desenvolvimento do Município de Gramado.

### **CAPÍTULO III MÉRITO MAJOR NICOLETTI**

**Art. 8º** Institui a Condecoração “Mérito Major Nicoletti”, que tem por finalidade agraciar os Servidores Públicos Municipais, que se destacaram com trabalho dedicado nos diversos setores da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

§1º Os servidores da Câmara Municipal serão indicados ao Poder Executivo pela Mesa da Câmara Municipal.

§2º Os Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais também poderão ser mercedores desta condecoração.

### **CAPÍTULO IV TROFÉU GRAMADO EMPREENDEDOR**

**Art. 9º** Institui a Condecoração “Troféu Gramado Empreendedor”, que tem por finalidade agraciar empresas que apresentaram melhor desempenho no exercício fiscal anterior a premiação, a saber:

I - maior valor adicionado para fins de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

II - maior arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

Parágrafo único. Poderão ser agraciados com esta condecoração até 10 empresas de cada categoria.

### **CAPÍTULO V DESTAQUE AGROINDÚSTRIA**

**Art. 10.** Institui a Condecoração “Destaque Agroindústria”, que tem por finalidade agraciar a empresa que se destacou no segmento da Agroindústria no Município de Gramado.

Parágrafo único. O processo de escolha da empresa destaque será conduzido por uma comissão composta por 03 (três) servidores, das Secretarias Municipais de Agricultura, da Fazenda e do Turismo.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber, a presente lei.

**Art. 13.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 872/1988, nº 873/1988, nº 1.458/1996, nº 1.461/1996 e nº 1.769/2000.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 27 de novembro de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**